

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
 "LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

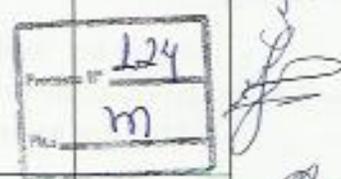
Nº: 004/2013

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**, Empresa de Direito Público, situada à Av. José Emilio de Moraes, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.214.699/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA ROMÃO - Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT**, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, **AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.804.377/0001-97, com sede na AV Natalino João Brescansin, n.º 499, centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o Sr. **MARCOS ANTONIO MAIA**, brasileiro, casado, técnico contábil, portador do RG 927104 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 850.523.291/72, residente e domiciliado na Avenida Porto Alegre nº 2.324, Bairro Bela Vista na Cidade de Sorriso – MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O Objeto do Presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços na Locação e Manutenção de softwares nos sistemas de Contabilidade Pública, Orçamento, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitação, Patrimônio, Almoxarife e Protocolo, em conformidade com a Lei 4.320/64, para atender as atividades desta Câmara Municipal Nova Santa Helena Estado de Mato Grosso, para o período de Maio a Dezembro de 2013, nos termos do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 001/2013 e seus Anexos.

Item	Descrição	Qtd	Preço Unit.	Preço Total
01	Prestação de Serviços na Locação e Manutenção de softwares nos sistemas de Contabilidade Pública, Orçamento, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Licitação, Patrimônio, Almoxarife e Protocolo, em conformidade com a Lei 4.320/64, para o período de Maio a Dezembro de 2013.			
VALOR TOTAL				



 124
 m

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS

Para os fins contratuais avençados, conceituam-se:

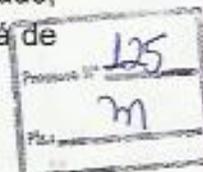
- 2.1. **SUPORTE TÉCNICO:** Atividade de orientação técnica e prestação de serviços de consultoria, sendo:
- a) Normalmente aplicado a usuários de programas de computadores que deparem com situações inesperadas, onde os manuais de uso são omissos;
 - b) Que viabiliza ao usuário solicitar orientação a outros usuários mais experientes ou a empresa fornecedora do programa, com visitas a dar prosseguimento diante de tais situações.
- 2.2.
- 2.3. **MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS:** Atividades de alterações dos programas de computador motivadas por:
- a) Erro observado no processamento do programa;
 - b) Atualização do programa;
 - c) Situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, desde que:
 - 1) Não desconfigure as características originalmente propostas;
 - 2) Não caracterize funções de outro programa, que represente o desenvolvimento e não a sua manutenção;
- 2.4. **DESENVOLVIMENTO:** Quando necessário o desenvolvimento de novos módulos dos programas, que poderão ser contratados mediante solicitação da CONTRATANTE, com análise de conveniência e oportunidade, após encaminhamento, pela CONTRATADA, de propostas de valores e prazos, observada a limitação do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, propondo implementar - se em termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada global, o pagamento será mensal, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão pagos em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, com vencimento sempre até o 15º (Décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O Prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, iniciando-se em 17/05/2013, com término em 31/12/2013.

5.2 - Em conformidade com o disposto no art. 57 da lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

CLÁUSULA SÉXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços de conformidade com a cláusula primeira pelo prazo de vigência, de forma adequada proporcionado segurança ao acessarem dados e informações contidas nos programas;

6.2 - Implantar versões atualizadas dos programas, corrigirem erros, defeitos ou falhas que os Softwares possam apresentar;

6.3 - Executar durante a vigência deste contrato 01 (um) treinamento inicial dos usuários responsáveis pela operacionalização dos programas;

6.4 - Colocar seus consultores técnicos internos e externos a disposição da CONTRATANTE, quando necessário;

6.5 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;

6.6 - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.7 - Em caso de erros, defeitos ou falhas, detectados no Software fornecido, a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação feita pela CONTRATANTE para diagnosticar a ocorrência e iniciar as ações para solucionar o problema, a fim de evitar quaisquer danos ou perda de dados armazenados nos Softwares;

6.8 - Efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas no Software, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo que a implementação

Processo nº 126
M



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;

6.9 - Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

6.10 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

6.11 - Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, quanto à necessidade de orientação das novas funcionalidades dos Softwares.

7.2 - Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, quanto à necessidade de fornecimento de versões atualizadas dos Softwares e situação não prevista originalmente que requer adequação desses programas, solicitando a CONTRATADA para que a mesma designe seus técnicos.

7.3 - É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção, segurança e realização de Backup do banco de dados;

7.4 - A perda de dados, informações armazenadas ou destruição dos Softwares por negligência, mau uso do equipamento ou pessoas inabilitadas, é inteira responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de indenização por quaisquer prejuízos causados.

7.5 - Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, uso e obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;

7.6 - Não utilizar os programas em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATADA;

7.7 - Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;

7.8 - Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso no sentido

Processo nº	127
Fls.	11

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

de que os materiais e dados do Software sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do Software. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a CONTRATANTE dará conhecimento dos fatos à CONTRATADA, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;

7.9 - Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambiente designados, e informar a CONTRATADA sobre mudanças que ocorrerem relacionadas com a versão original do Software da CONTRATANTE.

7.10 - Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

7.11 - Efetuar os pagamentos nos devidos prazos fixados neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES NOS PROGRAMAS

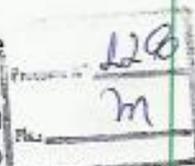
8.1 - Quando solicitado à CONTRATADA, alterações nos programas que se caracterizem como melhorias, desde que tais situações não alterem a estrutura dos mesmos, serão realizadas sem custo algum para a CONTRATANTE, dentro do cronograma fornecido pela CONTRATADA.

8.2 - Quando as alterações dos programas, alterar toda estrutura, necessitar de novas tecnologias, novos programas, que não forem cobertas pela manutenção e pelo suporte técnico, haverá um custo para ser discutido pelas partes, entende-se por tais alterações o seguinte:

- a) Mudanças de qualquer natureza em programas já definidos e elaborados para atender as necessidades da CONTRATANTE, após a aceitação do termo de implantação.
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE para atender suas necessidades legais ou operacionais.
- c) Alterações do Software em função de mudanças operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos Softwares.
- d) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do Software em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudança de seção, de cargo ou outros motivos.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

Orçamento Programa previsto para o corrente exercício nas seguintes Rubricas:

RECURSOS:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Sub-Função: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Ação do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção e encargos da Câmara

Natureza da Despesa: 339033900000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

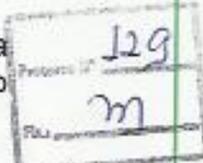
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

11.2 - A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

11.3 - As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

11.4 - Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato será de responsabilidade do Fiscal de Contratos desta Câmara Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

13.1 - Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento das obrigações assumidas e ainda em caso de desrespeito aos preceitos legais do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 2 (dois) anos.

c) Transcorridos 30 dias do prazo estabelecido para execução dos serviços, poderá a Câmara Municipal cancelar o contrato, sem prejuízo de cobrança da multa devida e demais cominações previstas na Lei 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos ao licitante pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO

14.1 - O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório sob Modalidade Tomada de Preço nº. 001/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

Parágrafo Segundo – Este contrato obedecerá às determinações da Lei

Processo nº 130
Fls. 20

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
"LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR"

8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

16.2 - E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Santa Helena/MT, 17 de maio de 2013.

<p>Câmara Municipal Nova Santa Helena JOÃO BATISTA ROMÃO Presidente</p> <p><i>João B. Romão</i></p>	<p><i>Marcos Antonio Maia</i></p> <p>Agili-Softwares Para Área Publica LTDA</p> <p>MARCOS ANTONIO MAIA</p> <p>Representante Legal</p>
--	--

Testemunhas:

Maria Aparecida Rodrigues

MARIA APARECIDA RODRIGUES
CPF: 014.329.461-02

Claudia Caetano Pinto

CLAUDIA CAETANO PINTO
CPF: 158.819.058-73

